

491° da Fundação do Povoado 75° da Emancipação

REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA CONJUNTA

Aos vinte três dias do mês de setembro do ano de 2024, as 15h, nas dependências da Caixa de Previdência dos Servidores Municipais de Cubatão, foi realizada reunião extraordinária conjunta dos Conselhos de Administração e Fiscal da Caixa de Previdência e dos Conselhos Administrativos e Fiscais do Fundo de Previdência dos Servidores Municipais de Cubatão. Tendo quórum de todos os conselhos foi iniciada a reunião. Presentes também, como ouvintes a Sra. Élide Cunha dos Santos - Presidente da Associação dos Funcionários Públicos Municipais Aposentados e Pensionistas de Cubatão (AFUMAPEC), Leila Fernandes Gomes, Nicéia dos Santos Pinho. Pauta única: Providências a serem adotadas em face da iminente entrada em vigor da Lei Complementar Municipal nº 130, de 25 de julho de 2023, prevista para 15/10/2024. Iniciou-se a reunião com a Presidente do Conselho Administrativo do Fundo de Previdência, Silvia Maria de Aguiar, lendo uma proposta de resolução do Conselho Administrativo do Fundo de Previdência, a saber: "RESOLUÇÃO Nº 01/2024. No uso de suas atribuições conferidas pela Lei Municipal nº 3.038, de 2 de dezembro de 2005, em especial, seu artigo 72, parágrafo único, o Conselho de Administração Fundo de Previdência dos Servidores Municipais de Cubatão (FUNPREVI)1, em conjunto com o Conselho Fiscal do FUNPREVI



^(...)III - organizar e definir a estrutura administrativa, financeira e técnica do FUNPREVI;

IV - conceber, acompanhar e avaliar a gestão operacional, econômica e financeira dos recursos do FUNPREVI;

V - examinar e emitir parecer conclusivo sobre propostas de alteração da política previdenciária do Município;



 ^(...) X - adotar as providências cabíveis para a correção de atos e fatos, decorrentes de gestão que prejudiquem o desempenho e o cumprimento das finalidades do FUNPREVI;
 XI - acompanhar e fiscalizar a aplicação da legislação pertinente ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS;
 (...)



491° da Fundação do Povoado 75° da Emancipação

CONSIDERANDO a iminente entrada em vigor da Lei Complementar Municipal nº 130/2023, prevista para 15 de outubro de 2024,

CONSIDERANDO que, a pedido dos Conselhos da Caixa de Previdência e do FUNPREVI, das entidades de classe que representam os servidores e de órgãos da própria Administração Municipal, no início do ano foi aprovado um projeto de lei que alterou a vigência da LC 130 para a data acima, pois o prazo da *vacatio legis* (180 dias da publicação) estava prestes a vencer

CONSIDERANDO que, entre outras disposições, a nova legislação implementa profundas alterações no Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores de Cubatão, modificando o plano de benefícios e o plano de custeio do sistema, cria nova autarquia dotada de para assunção dos serviços, e não havia sido aprovada a legislação de organização a unidade gestora única e suas respectivas competências administrativas, além de outras determinações previstas na própria legislação recentemente aprovada,

CONSIDERANDO que, após o adiamento da vigência, o houve apenas uma reunião geral no gabinete do Sr. Prefeito Municipal, que contou com a participação das principais secretarias relacionadas ao tema, da procuradoria do município, da atual autarquia previdenciária e seus conselhos, bem como, das diretorias das entidades de classe, onde

Clu

9

B. & 6

V STA

X AND TO

X - adotar as providências cabíveis para a correção de atos e fatos, decorrentes de gestão que prejudiquem o desempenho e o cumprimento das finalidades do FUNPREVI; XI - acompanhar e fiscalizar a aplicação da legislação pertinente ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS;

^(...)XIII - solicitar a elaboração de estucios e pareceres técnicos relativos a aspectos atuariais, jurídicos, financeiros e organizacionais relativos a assuntos de sua competência;

XIX - apreciar sugestões e encaminhar medidas tendentes a introduzir modificações na presente Lei, bem como a resolve os casos omissos.

Parágrafo único. As deliberações do Conselho de Administração serão promulgadas por meio de resoluções.



491° da Fundação do Povoado 75° da Emancipação

ficou estabelecido que seriam criados grupos com os representantes de cada órgão/entidade, a fim de viabilizar a melhor alternativa para o projeto de lei de implantação da unidade gestora única, para adequação da assistência médica dos servidores e para a transição das atividades administrativas dos serviços públicos envolvidos,

CONSIDERANDO que, mesmo as entidades de classe e os Conselhos da Caixa de Previdência e do FUNPREVI tendo indicado seus representantes para compor os grupos de trabalho, nada mais foi feito após isso,

CONSIDERANDO que se aproxima a data de entrada em vigor da referida LCM nº 130/23, sem qualquer discussão e, muito menos, transição dos serviços públicos de previdência e assistência médica municipal,

CONSIDERANDO, que não há condições de qualquer projeto ser discutido, tanto com os servidores, quanto no parlamento municipal, e sua respectiva transição administrativa ser realizada em tão pouco tempo,

CONSIDERANDO, ainda, que há vedação expressa na Lei de Responsabilidade Fiscal (art. 21, incisos II e IV do caput e § 2°) de que seja editado qualquer ato, nos últimos 180 dias do mandato, que gerem aumento despesa com pessoal,

CONSIDERANDO, por fim, que as deliberações deste ato foram aprovadas na reunião extraordinária conjunta realizada em 23 de setembro de 2024,

RESOLVEM:

Art. 1º Reconhecer que a entrada em vigor, em 15 de outubro de 2024, da Lei Complementar Municipal nº 130/2023, sem a devida regulamentação tem o potencial de causar um colapso administrativo e, consequentemente, prejuízos incalculáveis aos servidores, aposentados e pensionistas do Município, à Administração, direta e indireta, e

8

A

Elup



491° da Fundação do Povoado 75° da Emancipação

à cidade e seus munícipes, uma vez que o Tesouro Municipal é o responsável por eventuais déficits do Fundo de Previdência.

Art. 2º Determina a criação, com urgência, de Comissão de Servidores do Quadro Efetivo da Caixa de Previdência, composta por, no mínimo, 3 servidores para se manifestarem sobre o artigo 1º desta resolução.

Parágrafo Único: preferencialmente servidores da Procuradoria Jurídica, do Departamento de Contabilidade e do Departamento Financeiro devem fazer parte da Comissão, sem prejuízo da participação de servidores dos demais setores.

Art. 3º Fica estabelecido um prazo de 10 (dez) dias para que a Comissão de Servidores do Quadro Efetivo da Caixa de Previdência finalize a manifestação e remeta a mesma para o Conselho Administrativo do Fundo de Previdência.

Art. 4º Encaminhar, com urgência, ofícios de comunicação denunciando os acontecimentos tratados na parte inicial desta resolução e na reunião extraordinária conjunta que a aprovou, solicitando providências às seguintes autoridades:

- I. Chefe do Poder Executive; 415
- II. Procurador Geral do Município: 416
- III. Presidente da Câmara Municipal; 4/7
- IV. Procurador Geral Legislativo; 41/8
- V. Vereadores Municipais;
- VI. Ministério Público de São Paulo; 420
- VII. Ministério Público de Contas; 4 4
- VIII. Tribunal de Contas do Estado; 4 2 2
- IX. Ministério da Previdência Social: 4

Cleugh

1

R

md Aff



491° da Fundação do Povoado 75° da Emancipação

Parágrafo único. Deverão ser cientificados, na forma do *caput*, o Sindicato dos Servidores Municipais de Cubatão – Sispuc, o Sindicato dos Professores Municipais de Cubatão – Sindpmc e a Associação dos Funcionários Municipais Aposentados e Pensionistas de Cubatão - Afumapec.

Art. 5°. Esta Resolução entra em vigor na presente data com posterior publicação no site da Caixa de Previdência". Lida a resolução a mesma foi debatida e aprovada por todos os presentes, menos da conselheira suplente do Conselho Administrativo do Fundo de Previdência Tatiana Gonzaga Mantovani, que se absteve. Além disso, os conselheiros presentes tomaram ciência do Ofício número 0414/2024/GS de autoria do Senhor Superintendente da Caixa de Previdência, encaminhado para o Gabinete do Senhor Prefeito Municipal Ademário de Oliveira e recebido no dia 23 de setembro de 2024 em que se notificou o Executivo Municipal sobre implicações da entrada em vigor da Lei Complementar 130/2023 e ponderando sobre a (in)viabilidade de aplicação imediata da referida lei em 15 de outubro de 2024. Nada mais havendo a declarar ou deliberar, foi dada por encerrada a presente reunião às 16h e a ata foi lida e lavrada por mim, Maykon Rodrigues dos Santos, e assinada pelos demais presentes.

Regina Elvira Alvarez Duarte Membro do Conselho Administrativo da Caixa de Previdência

Gilberto Carvalho do Amaral Membro do Conselho Administrativo da Caixa de Previdência

Elcul

M).

\$

P

may of



491° da Fundação do Povoado 1 75° da Emancipação

Ana Maria Mendonça Correia da Costa
Presidente do Conselho Administrativo da Caixa de Previdência

Nailse Machado Cruz Membro Conselho Administrativo da Caixa de Previdência

Márcio Azenha de Freitas Membro dos Conselhos Fiscal do Fundo de Previdência e Administrativo da Caixa de Previdência

João Augusto Buoro

Membro do Conselho Fiscal da Caixa de Previdência

Paulo Cesar Severo da Silva

Membro do Conselho Fiscal da Caixa de Previdência

Márcio Azenha de Freitas Membro dos Conselhos Fiscal do Fundo de Previdência e Administrativo da Caixa de Previdência

> Henrique Marcélo Ferreira de Souza Membro do Conselho Fiscal do Fundo de Previdência

\$



491° da Fundação do Povoado 75° da Emancipação

Maykon Rodrigues dos Santos Presidente do Conselho Fiscal do Fundo de Previdência

Silvia Maria de Aguiar Presidente do Conselho de Administração do Fundo de Previdência

Membro do Conselho de Administração do Fundo de Previdência

Tatiana Gonzaga Mantovani Membro Suplente do Conselho de Administração do Fundo de Previdência

> Élide Cunha dos Santos Presidente da AFUMAPEC

Nicéia dos Santos Pinho

Leila Fernandes Gomes

Ouvinte